



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR (REITORIA)**

RESOLUÇÃO Nº 52/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 29/10/2024, e os autos do processo nº 23419.005148/2024-18, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 35/2022 - CONSUP-REI, de 28 de junho de 2022.

Art. 2º APROVAR as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as fundações de apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme anexo dessa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 16:48)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Processo Associado: 23419.005148/2024-18

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 52, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 30/10/2024 e o código de verificação: 0608474db0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RELAÇÕES ENTRE O IFRS E AS FUNDAÇÕES DE APOIO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS em 29 de outubro de 2024, conforme a RESOLUÇÃO Nº 52/2024 - CONSUP-REI.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as fundações de apoio autorizadas pelo MEC e MCTI.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento tem como principais referências a EC nº 85/2015; a Lei 14.133/2021; a Lei nº 8.958/1994; Lei 10.973/2004; o Decreto nº 7.423/2010; os Decretos nº 8.240/2014 e nº 8.241/2014; o Decreto 9.283/2018;

Art. 2º As fundações de apoio deverão estar registradas, credenciadas e autorizadas junto ao MEC/MCTI, de acordo com as disposições do Decreto nº 7.423/2010.

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES COM AS FUNDAÇÕES E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º O IFRS poderá celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com as fundações de apoio autorizadas, encarregadas da gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os projetos apoiados por fundação de apoio deverão ter objetos específicos e prazo determinado, de acordo com o instrumento contratado, devendo conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação a ser realizado;
- II - especificação de recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 2º Os projetos deverão obrigatoriamente conter Plano de Trabalho e documentos complementares, onde constará, no que couber:

- I - descrição detalhada do objeto;
- II - projeto básico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - prazo de execução;

IV - resultados esperados;

V - metas e seus indicadores;

VI - recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

VII - os participantes vinculados ao IFRS autorizados a participar do projeto, de acordo com as normas internas estabelecidas, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores, bem como informação quanto aos valores das bolsas a serem pagas;

VIII - pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados por CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 3º Em observância ao § 2º, art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, os projetos mencionados no *caput* deverão ser aprovados pelos seguintes órgãos colegiados competentes:

I - Conselho de *Campus* (CONCAMP), quando as ações forem realizadas no âmbito de um *campus* do IFRS, e;

II - Comissão de acompanhamento e avaliação de ações de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Reitoria, designada pelo Reitor, composta por um representante da DGP e um representante de cada Pró-reitoria do IFRS, quando as ações forem realizadas no âmbito da Reitoria.

§ 4º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, serão repassados à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato, acordo ou ajuste celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFRS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional têm origem nas instâncias administrativas do IFRS, nas coordenadorias de curso, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores, com os devidos trâmites estabelecidos em normatização específica para este fim.

§ 2º A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados ou não com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, de inovação e de pesquisa científica e tecnológica e de melhoria da qualidade do ensino no IFRS, nos termos do Decreto nº 8.241/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 3º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados como bem próprio pelo setor de Patrimônio da unidade do IFRS onde a ação é executada, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFRS que disciplinam matéria patrimonial.

§ 4º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º Quanto à origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias, conforme disposto no art. 3º, serão classificados nas seguintes modalidades:

I - contratação, pelo IFRS, de fundação para apoiar a execução de projetos de prestação institucional de serviços e de apoio e patrocínio.

II - contratação, pelo IFRS, de fundação para apoiar a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio autorizada e o IFRS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada e os agentes externos, tendo a participação de servidores do IFRS.

§ 1º Os projetos, ações e parcerias previstos neste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades do IFRS.

§ 2º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados ao IFRS, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, deverão ser realizados por, no mínimo, dois 2/3 (dois terços) de servidores e discentes vinculados ao IFRS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais.

§ 4º A proporção de participação de pessoal vinculado ao IFRS de que trata o § 3º poderá ser reduzida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho Superior, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 6º Em todos os projetos deverá ser incentivada a participação de discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Art. 6º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 5º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem do IFRS mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

Art. 7º O ressarcimento ao IFRS, pela utilização dos seus bens e serviços nos projetos, será de 2% para a unidade do IFRS envolvida e de 2% para a Reitoria na aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º Os percentuais definidos no caput não se aplicam aos projetos que tem como objeto a Prestação Institucional de Serviços (PIS), que são definidos em ato normativo específico.

§ 2º Para o cálculo do ressarcimento previsto no caput serão deduzidos:

I - os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio do IFRS;

II - os custos das obras civis a serem construídas com recursos de projeto, em áreas pertencentes ao IFRS, classificadas como bens de capital.

III - Nos projetos de Prestação Institucional de Serviços (PIS), além das deduções mencionadas nos incisos I e II, serão deduzidos os valores relativos aos bens de consumo.

§ 3º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares que se destinam e deverá ser aprovada pelo dirigente máximo da respectiva unidade ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 4º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

§ 5º O IFRS poderá, mediante justificativa devidamente fundamentada, renunciar os valores relativos aos ressarcimentos mencionados no caput deste artigo. A decisão deverá ser aprovada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

I - Natureza e impacto social do projeto, considerando o benefício público gerado;

II - Condições financeiras do projeto, especialmente em casos de financiamento público com restrições orçamentárias expressas;

III - Alinhamento do projeto com as políticas estratégicas do IFRS e a promoção de inovação ou transferência de tecnologia de interesse institucional;

IV - Situações de emergência ou calamidade pública que justifiquem a mitigação dos valores.

Art. 8º Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

convênio ou acordo de parceria, podendo este ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES DO IFRS

Art. 9º O IFRS autorizará a participação de seus servidores em projetos de que trata o art. 5º, desde que atendidas as seguintes premissas:

I - A participação dos servidores não poderá prejudicar o cumprimento das suas atribuições funcionais e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da unidade na qual estiver em exercício;

II - Fica vedado o pagamento concomitante de bolsas e retribuição pecuniária, para o mesmo participante, com recursos do mesmo projeto;

III - Os docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE) poderão participar dos projetos contratados por fundação de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos às suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, em consonância com a legislação e normativas institucionais vigentes.

§ 1º No caso de percepção de retribuição pecuniária não caracterizada como bolsa, os docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE), poderão participar em até 8 (oito) horas semanais remuneradas na média do semestre, conforme as disposições da Lei nº 12.772/2012.

§ 2º No caso de percepção de bolsas, os servidores poderão participar em até 20 (vinte) horas semanais remuneradas na média do semestre.

§ 3º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no plano de trabalho.

§ 4º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, como horas integrantes do plano de trabalho docente.

Art. 10 A fundação de apoio contratada para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 5º poderá conceder bolsas a servidores, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e pesquisadores e extensionistas visitantes se a fonte de recursos assim permitir e estiver indicado no Plano de Aplicação de Recursos.

§1º Para outras IFES e ICTs envolvidas no projeto em regime de colaboração, as fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, respeitadas as seguintes premissas:

I - a participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

de origem do servidor.

II - a participação de servidores definidos no §1º não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importem contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 11 É vedado o pagamento retroativo de bolsas com mais de 30 dias, exceto nos casos de atraso no cadastro do bolsista no sistema da fundação de apoio e quando, estando vigente o projeto, ocorrer atraso no repasse de recursos financeiros do projeto para a fundação de apoio.

Parágrafo único. A solicitação de retroatividade de pagamento de bolsa deverá ser acompanhada de justificativa documentada e feita durante a vigência do projeto.

Art. 12 São proibidas as seguintes práticas relacionadas a bolsas:

I - concessão de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio do IFRS para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho.

II - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

III - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de atribuições inerentes à funções de confiança e cargos comissionados.

IV - concessão de bolsas a cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos integrantes da equipe proponente do projeto, sob pena de responsabilização.

§ 1º A vedação se estende também aos casos de nepotismo cruzado, que ocorre quando dois agentes públicos reciprocamente contratam familiares um do outro.

§ 2º Será de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto verificar e coibir a ocorrência de nepotismo.

Art. 13 Cabe ao(a) coordenador(a) do projeto formalizar à fundação de apoio a indicação dos bolsistas que atuarão no projeto.

§ 1º Os bolsistas deverão ser selecionados por chamada pública.

§ 2º Fica dispensada a realização de chamada pública para os membros da equipe proponente do projeto que atuarão como bolsistas.

Art. 14 O valor mensal percebido pelo servidor ou discente a título de bolsa tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiário e valores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

máximos para cada modalidade de bolsa”, disposta no anexo I do presente regulamento.

§ 1º É vedado o recebimento cumulativo, no âmbito do mesmo projeto, da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso de que trata o art. 76-A da Lei 8.112/90 com a concessão de bolsas.

§ 2º O limite mensal proveniente de bolsa paga a servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da sua remuneração bruta mensal.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.

§ 4º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da política de assistência estudantil que visem à permanência do discente na instituição com o objetivo de assegurar o cumprimento das etapas acadêmicas.

§ 5º O contrato de concessão de bolsa será rescindido em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário, ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto, além de outras hipóteses definidas no edital de seleção.

Art. 15 Quando houver a participação discente nas ações interinstitucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada no plano de trabalho a carga horária destinada para cada atividade proposta.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16 Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada seguirá os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos nos Decretos 7.423/2010, 8.240/2014 e 9.283/2018.

Art. 17 O(A) coordenador(a) de cada projeto ficará responsável por definir, de forma motivada, qual fundação de apoio autorizada será utilizada, devendo notificá-la sobre eventuais alterações no curso da execução do projeto.

Parágrafo único. Nos casos de alterações contratuais de prazo e valor, o(a) coordenador(a) do projeto deverá comunicar a área de administração da unidade para providências cabíveis.

Art. 18 A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao(à) coordenador(à) zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e IFRS.

§ 1º Sem prejuízo de outros elementos considerados relevantes ao seu propósito, a prestação de contas deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I - demonstrativos de receitas e despesas;
- II - cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - relação de pagamentos discriminando, se for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

IV - cópias de guias de recolhimentos;

V - atas de licitação e listas dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para o IFRS.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao IFRS no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento.

§ 3º Ato do Reitor disciplinará a sistemática de controle, acompanhamento e prestação de contas dos projetos específicos.

§ 4º O prazo para conclusão da análise finalística e financeira da prestação de contas de cada projeto executado com fundação de apoio será de 60 dias após o envio da prestação de contas pela fundação.

§ 5º A prestação de contas deverá ser aprovada pelo órgão colegiado competente responsável pela aprovação do projeto no prazo máximo de 90 dias após o envio da prestação de contas pela fundação.

Art. 19 As Fundações de Apoio deverão observar ainda as regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.423/2010, referentes à publicação, manutenção e conservação de suas demonstrações financeiras.

Art. 20 Serão divulgadas na íntegra, em sites mantidos pelas Fundações de Apoio, todas as informações determinadas pela Lei nº 8.958/94 e pelo Decreto nº 7.423/2010.

Art. 21 Os procedimentos para renovação de autorização serão realizados de acordo com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As normas do presente regulamento não se aplicam às atividades em andamento na data de sua aprovação.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFRS.

Art. 24 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do IFRS e revoga a Resolução nº 35 de 28 de junho de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

Modalidades de bolsa e valores máximos de cada modalidade, para dedicação de no máximo 20h semanais por tipo de beneficiário, considerando servidores efetivos do IFRS ou pesquisadores e extensionistas visitantes.

Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do IFRS				
Bolsas Institucionais no IFRS	Bolsas CNPq equivalentes às Bolsas Institucionais no IFRS			Bolsas Fundação de Apoio
Modalidade	Modalidade equivalente *	Sigla	Nível	Valor Máximo**
Gestor de Programa	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Gestor de Projeto	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Coordenador de Projeto	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Pesquisador	Produtividade em Pesquisa	DTI	B	2x
Pesquisador Visitante	Pesquisador Visitante	EV	1	1x
Estímulo à Inovação	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DTI	C	3x
Extensionista	Extensão no País	EXP	A	1x
Extensionista Visitante Doutor	Extensão no País	EXP	A	1x
Extensionista Visitante Mestre	Extensão no País	EXP	B	1x
Extensionista Visitante Especialista/Graduado/Técnico	Extensão no País	EXP	C	1x



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Estudante de Nível Técnico e Superior	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Estudante de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	Mestrado	GM	-	2x
	Doutorado	GD	-	2x

* Considerando a Tabela de Valores de Bolsas de Fomento publicada pelo CNPq, link:

https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais.

Não serão computados os valores de adicional de bancada.

** Fator multiplicador a ser aplicado ao valor da modalidade equivalente da tabela do CNPq para definir o valor máximo da bolsa.



Emitido em 29/10/2024

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)
(Nº do Documento: 33)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/11/2024 12:07)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
33, ano: 2024, tipo: ANEXO DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 01/11/2024 e o código de verificação:
561211609c